



Colatina, 17 de junho de 2025.

**Mensagem nº 018/2025 - Referente ao Processo Administrativo nº 11.758/2025**

**Assunto – Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei** que dispõe sobre o reajuste do valor do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Colatina, propondo o aumento de **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualmente praticado.

A presente medida tem como **objetivo central a valorização do servidor público municipal**, reconhecendo seu papel essencial na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à população colatinense. O servidor é o agente direto da implementação das ações governamentais e sua valorização constitui fundamento indispensável para o fortalecimento da administração pública.

O reajuste ora proposto visa também **mitigar os impactos da inflação acumulada nos últimos períodos**, especialmente no que se refere ao custo de itens alimentares, que compõem parcela significativa das despesas mensais dos trabalhadores. A recomposição parcial do poder de compra do vale-alimentação é medida de justiça e respeito à dignidade do servidor, sobretudo diante do cenário econômico atual.

Cabe destacar que o reajuste de 20% proposto neste projeto foi construído com base em **análise de impacto orçamentário-financeiro**, demonstrando viabilidade para sua implantação dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo planejamento orçamentário municipal vigente.





Além de cumprir sua função social, esta medida se alinha com os princípios da **administração pública eficiente, humana e valorizadora de seu quadro funcional**, além de contribuir para a motivação, produtividade e retenção de talentos no serviço público.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, reiterando a importância da matéria e **solicitando a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa**, em regime de urgência, para que seus efeitos possam ser implementados ainda neste exercício.

Cordialmente,

RENZO DE  
VASCONCELOS:05496  
770700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

**RENZO VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**





**PROJETO DE LEI Nº xxxxxxxx/2025**

**Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Colatina, que passará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de julho de 2025.

**§ 1º** - O benefício de que trata o *caput* será concedido aos seguintes agentes públicos, desde que em efetivo exercício de suas funções ou em gozo de auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social:

- I - Servidores públicos estatutários ou celetistas da administração direta e indireta;
- II - Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - Servidores do quadro do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

**§ 2º** - Ficam excluídos do recebimento do vale-alimentação os seguintes casos:

- I - Servidores cedidos ao SANEAR;
- II - Estagiários;
- III - Aposentados e pensionistas;
- IV - Servidores em licença sem vencimentos;
- V - Servidores com 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no mês;
- VI - Servidores cedidos com ônus para o órgão ou entidade cessionária;
- VII - Servidores aposentados por invalidez.

**§ 3º** - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo também será devido aos servidores aposentados que permanecerem no efetivo exercício de suas funções.





§ 4º - O vale-alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários.

§ 5º - No caso de servidores contratados por tempo determinado ou em qualquer forma de vínculo precário, o benefício será devido somente até a data do encerramento do respectivo contrato.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 17 de junho de 2025.

RENZO DE

VASCONCELOS:0549  
6770700

Assinado de forma digital

por RENZO DE

VASCONCELOS:0549677070

0

---

Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DE COMPATIBILIDADE PARA A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETA AUMENTO DA DESPESA

Declaro, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa de R\$ 2.447.900,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), referente à reajuste de 20% ao valor do vale-alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Obras, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro ainda, que os valores necessários a cobertura da referida despesa estarão incluídos na LOA dos dois exercícios subsequentes.

Colatina/ES, 06 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO CORREIA GUEDES  
Data: 06/06/2025 17:28:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Correia Guedes

Secretário Municipal de Fazenda



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 18/06/2025 17:04

Checksum: **9500AAD71F7AD4FB30D8BB5D49FC14797E3953E7D47E91A9A4965285A5BDAA6F**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.